

**MEMORANDO**  
**de entendimento entre**  
**a Procuradoria-Geral da República Portuguesa**  
**e a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia**

A Procuradoria-Geral da República Portuguesa e a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia doravante designadas por ‘as Partes’,  
baseadas nos princípios da reciprocidade, igualdade, respeito pela soberania e pelos princípios e normas de direito internacional universalmente reconhecidos, inclusive na área da proteção das liberdades e dos direitos humanos,  
reconhecendo a importância de fortalecer e de desenvolver a cooperação mútua entre procuradorias de ambos os Estados no que concerne o combate ao crime, considerando a necessidade de realização de uma forma de cooperação mais eficaz na área dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,  
atribuindo grande importância à consolidação e ao desenvolvimento da interação e cooperação entre as Procuradorias-Gerais de ambos os Estados, acordaram no seguinte:

**Artigo I**

As Partes cooperarão na luta contra a criminalidade, no âmbito das suas competências e em cumprimento das leis e dos compromissos internacionais assumidos pelos respetivos Estados.

**Artigo II**

Tal cooperação efetuar-se-á, designadamente, na área da extradição e do auxílio judiciário em matéria penal.

**Artigo III**

Para efeitos de implementação dos Artigos I e II do presente Memorando, e sem prejuízo de outras formas de colaboração que possam vir a ser acordadas pelas Partes, a cooperação entre as Partes efetuar-se-á através das seguintes formas:

- a) intercâmbio de informações sobre os sistemas legais nacionais e respetiva legislação, bem como de atividades legislativas relevantes para o objeto do presente Memorando;
- b) partilha de experiências e boas práticas no âmbito da proteção dos direitos e das liberdades das pessoas;
- c) intercâmbio de informações sobre criminalidade e tendências criminais;
- d) intercâmbio das experiências no âmbito do combate ao crime, em particular todas as formas de criminalidade organizada, terrorismo, extremismo, corrupção, tráfico de armas, estupefacientes e substâncias psicotrópicas, crimes nos setores económico e financeiro e de alta tecnologia, além de outros crimes que constituam

uma séria ameaça à sociedade, bem como no âmbito de matérias relacionadas com recuperação de ativos e dos bens decorrentes da prática do crime;

e) consultas em questões jurídicas gerais relacionadas com as fases de preparação e ponderação de pedidos concretos de extradição e auxílio judiciário mútuo em matéria penal;

f) realização conjunta de conferências e seminários;

g) intercâmbio de visitas de peritos para potenciar o conhecimento, a experiência e a capacitação dos seus membros;

h) cooperação na formação e desenvolvimento profissional dos funcionários das Partes.

#### **Artigo IV**

1. Para efeitos de implementação do presente Memorando, as Partes comunicarão diretamente entre si.

2. A cooperação no âmbito do presente Memorando será coordenada pelas seguintes unidades organizacionais das Partes:

- para a Procuradoria-Geral da República Portuguesa – Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais:

Rua do Vale de Pereiro, nº 2, 1269-113 Lisboa – Portugal

Tel. + 351 213 820 300

E-mail: [correiopgr@pgr.pt](mailto:correiopgr@pgr.pt);

- para a Procuradoria-Geral da Federação da Rússia – Direção-Geral para a Cooperação Judiciária Internacional:

15A Bolshaya Dmitrovka

Moscow, GSP-3, 125993, Russia

Tel. +7 (495) 982 77 28;

Fax +7 (495) 982 77 29;

E-mail: [international@genproc.gov.ru](mailto:international@genproc.gov.ru)

3. As Partes de imediato notificar-se-ão mutuamente caso se verifique qualquer alteração envolvendo as unidades acima referidas.

#### **Artigo V**

As Partes colaborarão com base em solicitações enviadas por via postal ou correio eletrónico ou através de qualquer outro meio técnico que garanta a receção de documentos sob a forma escrita. Em casos urgentes, as solicitações poderão ser transmitidas verbalmente, sendo imediatamente confirmadas por escrito.

#### **Artigo VI**

Quaisquer solicitações e outros documentos encaminhados no âmbito do presente Memorando serão acompanhados da tradução para o idioma da Parte requerida ou para inglês, exceto se de outro modo acordado caso a caso.

## **Artigo VII**

A Parte requerida poderá adiar a execução da solicitação ou recusá-la, disso informando de imediato a Parte requerente, caso, em seu entender, a mesma possa prejudicar a evolução de inquérito ou processo judicial em curso no respetivo Estado.

## **Artigo VIII**

1. Cada uma das Partes tomará as medidas que considerar necessárias, ao abrigo da legislação nacional, para garantir a confidencialidade das informações e dos documentos exigidos e transmitidos pela outra Parte.

2. As informações e os documentos obtidos junto da Parte requerida serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na solicitação, salvo nos casos em que tais informações e documentos sejam públicos.

## **Artigo IX**

Cada uma das Partes suportará os custos por si incorridos no seu território para efeitos de implementação do presente Memorando, salvo se de outro modo acordado num caso específico.

## **Artigo X**

Quaisquer litígios decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Memorando serão resolvidos pelas Partes através de consultas.

## **Artigo XI**

O presente Memorando pode ser alterado em qualquer momento por acordo escrito entre as Partes.

## **Artigo XII**

O presente Memorando não criará quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculativas para as Partes de acordo com o Direito Internacional, nem afetará os direitos e as obrigações da República Portuguesa e da Federação da Rússia decorrentes de acordos internacionais de que sejam Partes.

## **Artigo XIII**

1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura, por tempo indeterminado.

2. O presente Memorando poderá ser denunciado em qualquer momento por qualquer uma das Partes, decorrido um prazo de três meses a contar da data da sua notificação escrita.

3. A cessação da aplicação do presente Memorando não impede o cumprimento, pelas Partes, das obrigações suscitadas entre as Partes durante o período da sua aplicação, salvo se de outro modo acordado pelas Partes.

Assinado em Lisboa e Moscovo ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, em duplicado, nas línguas portuguesa, russa e inglesa.

Em caso de divergência de interpretação, será usado o texto em língua inglesa.

A Procuradora-Geral  
da República Portuguesa

O Procurador-Geral  
da Federação da Rússia

---

Lucília Gago

---

Igor Krasnov